

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) LAS CADAstro - Licenciamento Ambiental Simplificado: *Wesley dos Reis Gonzaga, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Passos/MG, Processo nº 1780/2022. Classe: 2. Válida até: 03/05/2032, do responsável Wesley dos Reis Gonzaga, CNPJ 30.751.676/0003-40 para o novo titular Posto Santanense Ltda., CNPJ: 30.751.676/0003-40.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS CADAstro - Licença Ambiental Simplificada: *NKG Stockler Ltda., Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Varginha/MG, Processo nº 3735/2020. Classe 2. Motivo: Perda de objeto. *Hamilton Barbosa Pinto, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Paraisópolis/MG, Processo nº 2746/2021. Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor. *Grão de Ouro Comércio e Exportação de Commodities Agrícolas Ltda., Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, Alfenas/MG, Processo nº 218/2024. Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor.

- LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: *General Mills Brasil Alimentos Ltda., Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Pouso Alegre/MG, Processo nº 1052/2022. Classe 3. Motivo: Perda de objeto.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

22 1931618 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastramento abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Jaguari Comércio e Logística de Resíduos LTDA, Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, Formiga - MG, Processo nº 615/2024, com validade até 12/04/2034. 2) ABC Distribuição de Petróleo LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Divinópolis - MG, Processo nº 640/2024, com validade até 17/04/2034. 3) Artesanato de Fogos Borginho LTDA, Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fôforos de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, Japaraíba - MG, Processo nº 656/2024, com validade até 19/04/2034. 4) Urmiguel Urbanização Minas Gerais LTDA, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Pará de Minas - MG, Processo nº 671/2024, com validade até 22/04/2034. 5) G.S Administração de Bens LTDA, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Iguaraema - MG, Processo nº 672/2024, com validade até 22/04/2034.

(a) Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

22 1931349 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público o indeferimento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) UTC - Usina de Triagem de São João do Manteninha, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos., São João do Manteninha/MG, PA/Nº 2695/2023, Classe 2. Motivo: falhas na instrução processual.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas nas modalidades LAS/Cadastramento abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

- LAS CADAstro: 1) Valdi Martins de Melo / Fazenda Cibão, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Ataléia/MG - PA/Nº: 623/2024. 2) Oxitrio Comércio de Oxigênio do Vale Ltda., Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, Timóteo/MG - PA/Nº: 626/2024. 3) Francisco Luciano Alves, Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Ipanema/MG - PA/Nº 641/2024. 4) Denner Esteves Farias / Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, José da Safira/MG - PA/Nº 674/2024.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas

22 1931406 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

LAS-RAS: 1) Mineração Rio Grande Ltda - ME, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, São Francisco de Paula/MG e Oliveira/MG, Processo nº 657/2024, ANM 834.698/2010, Classe 3. 2) Comercio de Areia e Transportes Andrade Dias Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Piedade dos Gerais/MG, Processo nº 662/2024, ANM 831799/2013, Classe 2.

(a) Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultar-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. Sra. Kamila Esteves Leal, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto do Francisco. Designada no ato do secretário executivo do COPAM/CERH-MG nº 1, de 31 de janeiro de 2024, e na Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 26, de 31 de janeiro de 2024. LAC2 (LP+LI): 1) JSL Siderúrgica Lobato Ltda., Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa e Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Conceição do Pará/MG, PA/Nº 670/2024, Classe 5. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA/Nº 1370.01.0045936/2023-40.

22 1931136 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS:

1) Brenorte Empreendimentos Ltda. - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Indaibira/MG - PA/Nº 676/2024 ANM 830.041/2015 - Classe 2.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

22 1931608 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 123ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCU1iAb462m8py3C1jJsJ4w>, no dia 18 de abril de 2024, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 122ª RO de 14/03/2024. APROVADA. 6. Processos Administrativos para exame de Recurso de Autos de Infração: 6.1 Maria Aparecida Marcussi Rodrigues/Fazenda São Pedro - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental; retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo de desmatamento, sem autorização ambiental; Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental - Paracatu/MG - PA/CAP/ Nº 759382/2022 - AI/Nº 299466/2022. Apresentação: URFis NOR. DEFERIDO PARCIALMENTE, para adequação da penalidade 3 para tipologia Campo Cerrado. 6.2 Carlos Antônio de Queiroz/Fazenda Mulata - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental; retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo de desmatamento, sem autorização ambiental - Dom Bosco/MG - PA/CAP/Nº 759094/2022 - AI/Nº 299243/2022. Apresentação: URFis NOR. BAIXADO EM DILIGÊNCIA. 6.3 Walisson Ribeiro da Silva/Fazenda Logradouro - Impedir regeneração de vegetação nativa, em área de preservação permanente e de reserva legal, sem autorização ambiental; Desmatar vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental - Riachinho/MG - PA/CAP/ Nº 789698/2023 - AI/Nº 323365/2023. Apresentação: URFis NOR. DEFERIDO PARCIALMENTE.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas

22 1931209 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) CSC Industria e Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda/Fazenda Serra das Araras e Aldeia - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Chapada Gaúcha/MG, Processo: 669/2024.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

22 1931334 - 1

O Diretor de Gestão Regional torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1): Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e de Operação (LP+LI+LO): *Gerda Acominas S/A - Mina de Miguel Burnier/Linha de Concentrado - Mineroduto ou rejeitoduto externo aos limites de empreendimentos minerais - Ouro Preto e Congonhas/MG - PA/Nº 4097/2021 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDIÇÕES NORMATIVAS. Válida até: 22/04/2034.

(a) Vitor Reis Salum Tavares
Diretor de Gestão Regional.

22 1931577 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Rodrigo Gonçalves Franco

O(A) Presidente do(a) Fundação Estadual do Meio Ambiente retifica o ato de torna sem efeito de GRACIELLE MENEZES SOARES, publicado em 03/04/2024: onde se lê "GRACIELLE MENEZES SOARES", leia-se "GRACIELLE MENEZES SOARES".

22 1931650 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmara

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e demais legislações pertinentes, DISPENSA da coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local, o servidor: Masp 1.148.046-4. RODRIGO MARTINS GOULART, Analista Ambiental, ficando dispensado da Coordenação do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, a contar de 04/04/2024.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e demais legislações pertinentes, DISPENSA da coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local, o servidor: Masp 1.020.709-0. WILSON POLICARPO CAMPOS, Auxiliar Ambiental, ficando dispensado da Coordenação do Viveiro de Leopoldina.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e demais legislações pertinentes, DESIGNA para a coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local, o servidor: Masp 1.021.124-1, LUIZ HENRIQUE FERRAZ MIRANDA, Analista Ambiental, para a Coordenação do Viveiro de Leopoldina.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e demais legislações pertinentes, DISPENSA da coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local, a servidora: Masp 1.366.905-6, LAUDINEIA DE JESUS MATIAS VENTURA, Técnico Ambiental, ficando dispensada da Coordenação do Parque Estadual de Botumirim, a contar de 05/04/2024.

22 1931636 - 1

PORTARIA IEF Nº 21, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Estadual de Florestas.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam instituídas diretrizes para elaboração e revisão de planos de manejo das unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF).

§ 1º – A presente Portaria não se aplica às Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs).

§ 2º – O IEF utilizará como referência a metodologia descrita no Roteiro Metodológico de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federal elaborado pelo Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio) de 2018.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I – elaboração do plano de manejo: procedimento técnico-administrativo que, com fundamento nos objetivos gerais da unidade de conservação (UC), estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

II – revisão do plano de manejo: procedimento técnico-administrativo que promove a alteração, supressão ou inclusão, geral ou parcial de um ou mais elementos do plano de manejo;

III - equipe de planejamento: formada por servidores designados, da Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação (GCMUC), do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO), da unidade de conservação e por outros representantes do IEF, definidos conforme contexto de cada unidade. Responsável pela supervisão técnica e metodológica, procedimentos administrativos e pela análise e aprovação técnica do plano de manejo, devendo acompanhar e participar de todas as etapas do processo de elaboração ou revisão do plano de manejo;

IV – grupo de trabalho (GT): formado por conselheiros da unidade e representantes externos, quando pertinente. Responsável pelo acompanhamento de todo o processo de elaboração ou revisão do plano de manejo, enquanto instância de apoio ao conselho da UC. Participa das discussões quanto à estratégia de participação social e comunicação e atuando na interlocução com o conselho;

V – organização do planejamento: estruturação da equipe de planejamento, do termo de referência, definição e organização dos trabalhos de elaboração ou revisão do plano de manejo a partir de uma sequência de atividades, contemplando o alinhamento entre as partes envolvidas e o cronograma físico-financeiro de trabalho, observados os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e participação social, para o aperfeiçoamento sistemático da gestão;

VI – caracterização: identificação e descrição dos aspectos ambientais, socioeconômicos, histórico-culturais, político-institucionais e de gestão da UC e do seu entorno. No caso de existência de população tradicional, residente na UC ou que fazem uso dos recursos naturais, sociais e/ou históricos da UC, deverá incluir ainda os arranjos socioculturais e produtivos locais, a proposição de normas gerais de uso da área e do manejo dos recursos naturais, o mapeamento dos usos e a identificação dos possíveis conflitos quanto ao uso de recursos e do território;

VII – diagnóstico: análise e interpretação das informações contidas na caracterização da UC, contemplando a identificação dos seus recursos e valores fundamentais, a avaliação de sua condição atual, a tendência e as ameaças que a afetam, os quais subsidiarão a identificação das necessidades de dados e de planejamento para a gestão da UC;

VIII – planejamento: definição, com base nos objetivos gerais da UC, do propósito, da significância, do zoneamento, das normas, das necessidades de dados e de planos específicos para a gestão da UC e, quando couber, dos subsídios para interpretação ambiental e sociocultural;

IX - oficina de elaboração do plano de manejo: atividade em que são reunidos representantes de diferentes setores que possuem interface com a UC para discussão conjunta do diagnóstico e do planejamento previsto nos incisos VII e VIII;

X – planos específicos: documento técnico de planejamento, seguindo as normas do plano de manejo, que contemplem estratégias, ações ou conjunto de diretrizes que orientam a gestão e o manejo de áreas temáticas específicas conforme realidade da UC;

XI – programas de manejo: constituem a forma de organizar as ações e propostas a serem implantadas na UC no nível operacional e de planejamento, com escopo definido, prazo, metas, indicadores, responsáveis e cronogramas de execução;

XII – normas do plano de manejo: são as normas gerais e/ou específicas das zonas de manejo da UC, que estabelecem princípios e regras sobre o uso da área e o manejo dos recursos naturais da UC, fundamentadas nos objetivos gerais da categoria e nos objetivos de criação da UC;

XIII – monitoria do plano de manejo: atividade rotineira da UC prévia ao processo de revisão do plano de manejo, que avalia a sua implementação e possibilita identificar desatualizações e desvios, bem como propor ajustes ao planejamento e zoneamento, propiciando o manejo adaptativo.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - A elaboração ou revisão do plano de manejo deverá:

I – uniformizar a abordagem entre as diferentes categorias de UC, mantendo correspondência de conceitos e componentes do plano de manejo e salvaguardando as especificidades de cada área, visando facilitar a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico institucional, buscando o efetivo envolvimento e participação de outras Diretorias do IEF, caso necessário;

III – assegurar a participação efetiva dos povos e comunidades tradicionais e grupos sociais relacionados à UC, valorizando o conhecimento tradicional e local, bem como harmonizando interesses socioculturais e conservação da natureza;

IV – buscar um engajamento mais amplo da sociedade por meio da participação de outras instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil, de maneira a possibilitar a troca de informações e promover o alinhamento com políticas públicas e ações de caráter ambiental, social e econômico;

V – garantir a transparência e a disseminação de informações sobre o processo de planejamento e sua adequação a cada realidade local, buscando o esclarecimento prévio e a divulgação de informações, em linguagem adequada aos povos e comunidades tradicionais e aos grupos sociais relacionados à UC;

VI – envolver o conselho da UC em todo o processo de elaboração ou revisão do plano de manejo;

VII – dar preferência à elaboração conjunta dos planos de manejo de UC próximas, realizando um planejamento territorial integrado, sempre que possível;

VIII – incentivar a participação dos servidores das unidades descentralizadas do IEF, buscando ampliar a capacidade institucional de elaboração, implementação e revisão dos planos de manejo;

IX – adotar planejamento estratégico e de caráter adaptativo, orientado para o enfrentamento dos desafios da UC e para a geração de resultados, de acordo com sua capacidade de gestão;

X – promover o aperfeiçoamento contínuo do planejamento do plano de manejo e de seus planos específicos;

XI – buscar alinhamento com outros instrumentos de ordenamento territorial;

XII – basear-se na melhor informação disponível a respeito da UC e seu entorno no momento da elaboração ou revisão do plano de manejo, buscando o reconhecimento, a valorização e integração de diferentes formas de saber, tanto de caráter técnico-científico quanto o dos povos e comunidades tradicionais e locais, podendo, eventualmente, serem realizados levantamentos de dados primários, quando necessário;

XIII – considerar os demais instrumentos normativos vigentes para a UC, que podem ter sua revisão indicada pelo plano de manejo quando pertinente; e

XIV – observar a participação efetiva das representações dos povos e populações tradicionais relacionadas às UC no processo de elaboração, revisão e implementação dos planos de manejo.

XV – considerar as informações constantes no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC e Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão de Unidades de Conservação - SAMGe, quando houver.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - A elaboração e revisão dos planos de manejo terá apoio, acompanhamento e/ou coordenação da GCMUC.

Art. 5º - O processo de elaboração do plano de manejo seguirá as seguintes etapas:

I – formalização do pedido por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) junto à GCMUC;

II - Avaliação do pedido pela GCMUC;

III - Aprovação da DIUC para elaboração do plano de manejo;

IV - organização do planejamento;

V – levantamento de dados e informações referentes à caracterização da UC e do seu entorno, bem como a sistematização dos subsídios ao planejamento;

VI – realização integrada do diagnóstico e do planejamento, por meio da oficina de elaboração de plano de manejo.

§ 1º - No início do processo deverá ser definida a equipe de planejamento responsável pela elaboração do plano de manejo, contendo as atribuições de seus integrantes.

§ 2º - O gestor da UC deverá comunicar ao Conselho da UC acerca do início do processo de elaboração do plano de manejo.

§ 3º - Os dados para a caracterização da UC e a sistematização dos subsídios serão conduzidas preferencialmente pela UC e NUBIO, seguindo orientações e protocolos da GCMUC, devendo ser realizadas com as informações já existentes, contando com o apoio de outras unidades administrativas do IEF ou parceiros externos, quando couber.

§ 4º - Para complementação dos subsídios ao planejamento deverão ser consideradas as ações em curso sob responsabilidade das demais diretorias do IEF, que apresentem interface com a UC.

§ 5º - Em caso de necessidade de contratação de consultoria especializada, as especificações dos produtos necessários deverão ser feitas pela equipe de planejamento responsável pelo plano de manejo.

§ 6º - Poderá ser instituído um Grupo de Trabalho (GT) junto ao conselho da UC para acompanhamento de todo o processo de elaboração do plano de manejo, nos termos do art. 2º inciso V.

§ 7º - A equipe de planejamento e o grupo de trabalho, quando houver, avaliarão a necessidade de realização de etapas prévias ao início da elaboração do plano de manejo, que poderão subsidiar as normas gerais que orientarão a gestão.

Art. 6º – Aprovado o plano de manejo, deverão ser elaborados planos específicos, conforme priorização estabelecida no plano de manejo, viabilidade físico-financeira e a critério do setor técnico responsável pelo tema do plano específico.

§ 1º - A elaboração dos planos específicos será conduzida pela equipe da UC, URFBio e as Gerências da DIUC, de acordo com a sua competência, e apoio das demais diretorias do IEF, quando necessário, em observância às normas, zonas e diretrizes definidas pelo plano de manejo.

§ 2º - A elaboração dos planos específicos poderá ocorrer concomitantemente e de forma integrada à elaboração do plano de manejo.

§ 3º - Os planos específicos deverão ser apresentados ao conselho da unidade de conservação, cabendo a Diretoria de Unidades de Conservação apoio técnico quando necessário.

§ 4º - Os planos específicos serão automaticamente apensados ao plano de manejo.

Art. 7º - O processo de revisão do plano de manejo seguirá as seguintes etapas:

I – formalização do pedido por meio do SEI junto à GCMUC;

II - avaliação do pedido pela GCMUC;

III - aprovação da DIUC para revisão do plano de manejo.

Art. 8º – A revisão dos planos de manejo dar-se-á da seguinte forma: I- nos casos de revisão geral do plano de manejo, o processo seguirá as mesmas etapas do processo de elaboração, conforme o art. 5º;

II- nos casos de revisão parcial do plano de manejo, deverá ser elaborada proposta técnica com indicação das alterações necessárias.

§ 1º - A revisão geral somente ocorrerá quando o plano de manejo existente for considerado significativamente defasado e/ou inadequado para orientar a gestão, bem como quando houver alteração relevante do contexto da UC, que indique mudanças no seu zoneamento ou altere seus objetivos, conforme parâcer técnico da GCMUC.

§ 2º - Na hipótese de revisão parcial, a proposta técnica e a versão consolidada do plano de manejo deverão ser elaboradas pela UC com apoio da GCMUC e NUBIO, e as demais diretorias do IEF afetas ao tema, quando for o caso.

CAPÍTULO IV- DA APROVAÇÃO DO PLANO DE MANEJO

Art. 9º- Concluída a proposta de elaboração ou revisão do plano de manejo, o processo seguirá os seguintes procedimentos:

I – apresentação ao conselho consultivo ou deliberativo da unidade de conservação;

II – manifestação da GCMUC da proposta apresentada, através de parecer;

III – envio do processo para Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) para aprovação.

IV – publicação da aprovação do plano de manejo no Diário Oficial de Minas Gerais.

§ 1º – A proposta final do plano de manejo deverá ser encaminhando para o conselho consultivo ou deliberativo da unidade de conservação antes do envio do processo para deliberação da CPB do COPAM.

§ 2º - O plano de manejo deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo nos casos de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º - A revisão do plano de manejo deverá ser enviada para aprovação da CPB do COPAM, quando a proposta incluir, modificar ou excluir norma ou zoneamento do plano de manejo.

§ 4º - Os planos específicos e programas de manejo não passarão pela aprovação da CPB do COPAM.

§ 5º - Aunidade de conservação deverá disponibilizar o plano de manejo aprovado para consulta pública na sede da UC.

§ 6º - A GCMUC deverá disponibilizar o plano de manejo aprovado na Biblioteca Digital do SISEMA e sítio eletrônico do IEF.

Art. 10 - O IEF e o Conselho da UC deverão promover a ampla divulgação do plano de manejo, considerando a melhor forma de apresentação do conteúdo, de acordo com o contexto da área, de maneira que possibilitem o seu efetivo entendimento pela população local.

Art. 11 - A elaboração e revisão dos planos de manejo, e planos específicos poderão ser elaborados por meio de consultoria especializada contratada ou parcerias.

Art. 12 - No processo de elaboração ou revisão de planos de manejo das unidades de conservação que tenham povos e comunidades tradicionais inseridas ou que façam utilização da área ou de seus recursos naturais, deve-se observar o disposto na OIT 169 e